



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000962/026/11

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Osvaldo Franceschi Junior.

Período(s): (01-01-11 a 15-07-11) e (26-07-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice Prefeito - João Batista Brandão do Amaral.

Período(s): (16-07-11 a 25-07-11).

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,89%
DESPESAS COM FUNDEB	99,78%
APLICAÇÃO DO DIFERIDO	SIM
MAGISTÉRIO - FUNDEB	64,81%
DESPESAS COM PESSOAL	37,87%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,77%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	3,37%

A Colenda **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator e Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir **Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jahu, exercício de 2011**, com recomendações e advertência, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Determinou, ainda, a abertura de **autos apartados** para análise das matérias tratadas nos itens B.5.3.1 (Adiantamentos para ajuda de custo); B.5.3.2 (Cartão Corporativo); B.5.3.5 (Despesas injustificadas com aluguéis); B.5.3.6 (Despesas com construção que deveriam ter sido realizadas por associação privada); D.3.3 (Acúmulo de cargos); e de **autos próprios** para o exame dos serviços de capacitação de professores (item B.5.3.7); Pregão Presencial 43/2011 e Inexigibilidade de Licitação - processo 1090/2011 (item C.1.1.2).

Determinou, por fim, a comunicação dos fatos noticiados no item encargos sociais (compensações tributárias não amparadas pelo ordenamento jurídico), acompanhada de peças do processo TC-0963/026/11 (relatório e documentos relativos ao item B.5.1), à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

REF.: TC-000962/026/11